

IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da tampa superior e inferior do gabinete do console.	4
V	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central.	10
VI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de processamento central.	10
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação, quando não integrada à placa principal.	5
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC.	13
IX	Trefilação e recozimento do fio de cobre dos chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobre injetados.	2
X	Trefilação e recozimento do fio de cobre dos cabos de força para corrente alternada, mesmo sobre injetados.	4
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA.	6
XII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	17
XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória não volátil do tipo NAND Flash.	7
XIV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive e on Board.	13
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória não-volátil do tipo Solid State Drive.	2
XVI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVII	Testes	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular, no mínimo, a pontuação estabelecida no cronograma abaixo, por ano calendário.

2020 - 2021	2022 em diante
22	29

§ 2º A etapa estabelecida na etapa I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas V, VII, XII, XIII, XIV e XV que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as atividades constantes das etapas XVI e XVII que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 8º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um Processo Produtivo Básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC n.º 33, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 4.255, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

§ 3º A autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

§ 4º Fica atestada a implementação de processo de identificação de risco institucional ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações, como garantidores da conformidade com os termos do inciso I, art. 2º, da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, c/c o § 2º, Art. 11, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)" (NR)

"Art. 1º-A O tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto desta portaria ocorrem para o fiel cumprimento de políticas públicas em conformidade com inciso III, art. 7º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.189, de 06 de junho de 2017, pelo Anexo Único desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

### ANEXO ÚNICO

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
  - Argumentos de consulta
    - Número do CPF
  - Dados e informações de resposta
    - Número do CPF
    - Nome
    - Situação (código e descrição)
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
  - Argumentos de consulta
    - Número do CNPJ
  - Dados e informações de resposta CNPJ
    - Identificador matriz/filial
    - Razão social/nome empresarial
    - Nome fantasia
    - Situação cadastral
    - Data situação cadastral
    - Motivo situação cadastral
    - Nome da cidade no exterior
    - Código do país
    - Nome do país
    - Código natureza jurídica
    - Data início atividade
    - CNAE-fiscal (código da atividade econômica principal do estabelecimento)
    - Descrição do tipo de logradouro onde se encontra o estabelecimento
    - Nome do logradouro onde se encontra o estabelecimento
    - Número de localização do estabelecimento
    - Complemento para o endereço de localização do estabelecimento
    - Bairro de localização do estabelecimento
    - CEP do logradouro
    - UF onde se encontra o estabelecimento
    - Código do município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
    - Município de jurisdição onde se encontra o estabelecimento
    - DDD-1
    - Telefone-1
    - DDD-2
    - Telefone-2
    - DDD-fax
    - DDD-fax
    - Número-fax
    - Correio eletrônico
    - Qualificação do responsável
    - Capital social da empresa
    - Porte-empresa
    - Opção pelo simples
    - Data opção pelo simples
    - Data exclusão do simples
    - Opção pelo MEI
    - Situação especial
    - Data situação especial
  - Sócio
    - Identificador de sócio
    - Nome sócio (no caso PF) ou razão social (no caso PJ)
    - CNPJ/CPF do sócio
    - Código de qualificação do sócio
    - Data entrada sociedade
    - Código do país do sócio estrangeiro
    - Nome país do sócio estrangeiro
    - CPF do representante legal
    - Nome do representante
    - Código de qualificação do representante legal
  - CNAES secundárias
  - CNAE-secundária
- Certidão Negativa de Débitos - CND
  - Argumentos de consulta
    - número do CPF, CNPJ ou ITR
  - Dados e informações de resposta
    - certidão (negativa, positiva ou efeito de negativa, ou não é possível emitir)
    - data de validade
    - número de controle.
- Conhecimento de Embarque-Mercante - Consulta Data Última Atualização
  - Argumentos de consulta
    - Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
  - Dados e informações de resposta
    - Número do Conhecimento de Embarque-Mercante
    - Data da Última Atualização no Conhecimento de Embarque-Mercante
- Manifesto - Consulta Data Última Atualização
  - Argumentos de consulta
    - Número do Manifesto
  - Dados e informações de resposta
    - Número do Manifesto
    - Data da Última Atualização no Manifesto

